



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16, de 02 de setembro de 2025

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2.º Constituem recursos do FMPA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

III – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VI - recursos provenientes da arrecadação das taxas de castração de cães e gatos;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação municipal de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X – valores provenientes de multas e estadia de animais apreendidos pelo município;

XI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha.

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

IX – custeio de materiais, alimentos, procedimentos, avaliações veterinárias a animais que necessitem do auxílio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMPA em despesas e encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o gestor do FMPA, a quem compete:

I – gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Proteção Animal as políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção Animal o plano de aplicação dos recursos do FMPA, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção Animal os demonstrativos de receita e despesa do FMPA;

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do FMPA, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 5º. A utilização e liberação de recursos do FMPA dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção Animal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, e em situações de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos por decreto do Poder Executivo Municipal, a liberação de recursos poderá ser autorizada diretamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a anuência expressa do Prefeito Municipal, devendo ser comunicada ao Conselho Municipal de Proteção Animal no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá definir as ações, programas, projetos e serviços prioritários a serem executados com recursos do FMPA.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais.

Art. 8.º Compete ao CMPA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Planura.

II – promover, organizar e apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações nas legislações municipais pertinentes;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMPA;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando convier;

X - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

XI - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XII - fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMPA, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo.

Art. 9º. O CMPA será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

II - 1 (um) representantes da Câmara Municipal de Planura;

III - 4 (quatro) representante da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante de entidade ou organização da sociedade civil legalmente constituída e sem fins lucrativos, com atuação comprovada na área de proteção e bem-estar animal, com sede ou atuação no Município;

b) 1 (um) representante de conselho ou entidade de classe ligada à área veterinária ou à saúde animal, com inscrição ativa no respectivo conselho profissional;

c) 1 (um) representante de associação de bairro ou organização comunitária, com atuação local reconhecida e regular;

d) 1 (um) representante da população residente no Município, com notório envolvimento em ações de proteção e cuidado animal, mediante inscrição em edital público de seleção.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. O CMPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. O CMPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 12. O CMPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O CMPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, as quais serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise e posterior deliberação, podendo ser submetidas ao Prefeito Municipal quando envolverem matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O desempenho das funções de membro do CMPA será considerado serviço público de relevante interesse social, não ensejando qualquer tipo de remuneração, vantagem ou gratificação, direta ou indireta.

Art. 15. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 02 de setembro de 2025

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=20418959000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.03 07:49:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO LUIZ
BOTELHO:452
72760697

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, que *"Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências"*.

O referido Projeto visa à criação de dois importantes instrumentos de política pública no âmbito do Município de Planura: o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA) e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (CMPA). Tais mecanismos são essenciais para estruturar de forma organizada e participativa as ações voltadas à promoção do bem-estar animal, ao controle populacional ético de animais domésticos e à prevenção de zoonoses.

O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será um órgão de natureza consultiva, com a atribuição de propor diretrizes e acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais, promovendo a interação entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de representação paritária. Também poderá atuar na fiscalização do uso de recursos do Fundo e na proposição de ações educativas e legislativas.

O Fundo Municipal de Proteção aos Animais, por sua vez, terá como finalidade a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, ações e programas voltados à causa animal, com foco no amparo, tratamento, controle populacional e fiscalização. Referido Fundo, poderá receber recursos provenientes de transferências intergovernamentais, doações, termos de ajustamento de conduta, multas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal, taxas de castração, entre outras fontes.

Ressalta-se que o Município já dispõe de normas que preveem a aplicação de multas e taxas relativa à apreensão de animais de grande porte, bem como à castração de animais domésticos, especialmente para aqueles que não se enquadram na política de gratuidade por critério de renda. A criação do Fundo permitirá que esses valores sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

canalizados e aplicados de forma transparente e eficiente, em benefício direto das políticas públicas de proteção animal.

Trata-se, portanto, de uma medida de planejamento e responsabilidade social, que fortalecerá as ações municipais de saúde pública, proteção ambiental e respeito à vida animal, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função socioambiental da propriedade e da proteção da fauna.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Planura/MG, 02 de setembro de 2025.

**ANTONIO
LUIZ
BOTELHO:45
272760697**

Assinado digitalmente por ANTONIO
LUIZ BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=
20416956900110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A3, CN=
ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.03 07:50:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Antônio Luiz Botelho
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 135/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 16/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, que "Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências", acompanhado da respectiva Mensagem, que expõe as razões da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Planura/MG, 02 de setembro de 2025

**ANTONIO LUIZ
BOTELHO:452
72760697**

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20416959000110, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.03 07:51:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



**PROTOCOLO GERAL 123/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 14:19
Legislativo - PLO 16/2025**